

EMENDA Nº - CMMPV 1370/2026
(à MPV 1370/2026)

Dê-se nova redação aos incisos V e VI do *caput* do art. 9º-C; e acrescente-se inciso VII ao *caput* do art. 9º-C, todos da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, na forma proposta pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 9º-C.

.....
V – da Associação Brasileira de Educação Médica.

VI – da Direção Executiva Nacional dos Estudantes de Medicina; e

VII – de outras entidades da sociedade civil convidadas, na forma estabelecida em ato do Poder Executivo.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo ampliar a representatividade e a pluralidade da comissão consultiva responsável pelo acompanhamento do Exame Nacional de Avaliação da Formação Médica (Enamed), mediante a inclusão da Associação Brasileira de Educação Médica (ABEM) e da Direção Executiva Nacional dos Estudantes de Medicina (DENEM), além da possibilidade de participação de outras entidades da sociedade civil com atuação relevante na área.

A implementação de um exame nacional com repercussões sobre a formação médica, a avaliação dos cursos de graduação e o acesso ao exercício profissional demanda mecanismos de governança capazes de incorporar diferentes perspectivas institucionais, acadêmicas e sociais. Nesse contexto, a composição da comissão consultiva deve refletir a diversidade de atores diretamente envolvidos no processo de formação médica no País.

A Associação Brasileira de Educação Médica possui reconhecida trajetória na produção de conhecimento, na formulação de diretrizes e no aprimoramento das políticas de educação médica, constituindo importante



referência técnica para o acompanhamento e aperfeiçoamento do Enamed. Sua participação contribui para fortalecer o diálogo entre os formuladores da política pública e a comunidade acadêmica responsável pela formação dos futuros profissionais.

Da mesma forma, a inclusão da representação estudantil assegura a participação dos principais destinatários da política pública, ampliando a legitimidade das discussões e proporcionando contribuições relevantes acerca dos impactos do exame sobre a trajetória formativa dos estudantes de Medicina.

A possibilidade de participação de outras entidades da sociedade civil, mediante convite e observados os critérios estabelecidos pelo Poder Executivo, confere flexibilidade à estrutura de governança do Enamed, permitindo a incorporação de conhecimentos especializados e o acompanhamento da evolução das necessidades da formação médica e do sistema de saúde.

A proposta não altera a natureza consultiva da comissão nem interfere nas competências decisórias do Ministério da Educação. Ao contrário, fortalece os mecanismos de participação institucional, transparência e controle social, contribuindo para a construção de um processo avaliativo mais legítimo, representativo e tecnicamente qualificado.

Dessa forma, a emenda promove o aperfeiçoamento da governança do Enamed e reforça o compromisso com a participação dos diversos segmentos envolvidos na formação médica brasileira.

Sala da comissão, 25 de junho de 2026.

